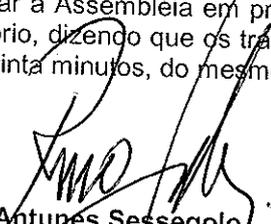


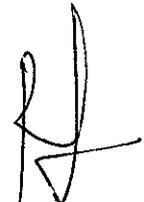
TERMO DECLARATÓRIO DA NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 27 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Às quatorze horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dezessete, na sede do SINDUSCON-RS, na Av. Augusto Meyer, 146, nesta Capital, o Presidente do Sinduscon-RS, Ricardo Antunes Sessegolo, constatando pelo Livro de Presenças, a ausência de "quorum" para iniciar a Assembléia em primeira convocação, determinou a lavratura do presente Termo Declaratório, dizendo que os trabalhos só se realizariam em segunda convocação, às quatorze horas e trinta minutos, do mesmo dia. Porto Alegre, 27 de março de 2017.

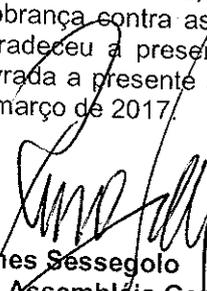

Ricardo Antunes Sessegolo
PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS

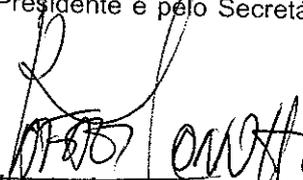
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, por não ter havido número legal em primeira convocação, reuniram-se, na sede da entidade, na Av. Augusto Meyer, 146, nesta Capital, 28 (vinte e oito) empresas pertencentes ao setor da indústria da construção, associadas, quites e em condições de votar, conforme assinaturas no Livro de Presenças. O presidente do Sinduscon-RS, Ricardo Antunes Sessegolo, instalou a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da Indústria & Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, edição do dia 14 de março de 2017, pág. 049, solicitando que fosse designada a Mesa Diretora. Foram indicados, pelo plenário, o Sr. Ricardo Antunes Sessegolo para Presidente e o Eng. Rafael Antonio Petry Lonzetti, Vice-Presidente Coordenador da Comissão de Política e Relações do Trabalho do Sinduscon-RS, para Secretário. A seguir, a pedido do Presidente, o Sr. Secretário passou à leitura do Edital de Convocação, a saber: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Pelo presente Edital de Convocação o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS, na forma de seus estatutos, convoca toda a Categoria Econômica da Construção Civil pertencente a sua Base Territorial, a se fazer presente à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **27 de março de 2017, às 14h00**, na sede da entidade, na Av. Augusto Meyer, 146, em Porto Alegre, em primeira convocação com maioria legal, ou em segunda convocação com qualquer número, no mesmo dia, às 14:30 min, no mesmo local, para apreciação e deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:** Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para: **a)** celebrar convenções coletivas de trabalho, sempre que se fizer oportuno, com qualquer outra entidade sindical; **b)** requerer a instauração, ajuizar, contestar e acompanhar, até o final, qualquer procedimento judicial trabalhista, quer ações de dissídio coletivo, quer ações de revisão de dissídio coletivo, ou mesmo procedimentos preparatórios ou cautelares que tenha como pressupostos conflitos coletivos de trabalho, quer qualquer outro procedimento judicial ou administrativo, no qual possa agir como parte, representante ou substituto processual; **c)** celebrar acordos, em qualquer procedimento judicial trabalhista em que for parte, em especial naqueles acima identificados; **d)** criar e fixar o valor de contribuições assistenciais devidas pelas empresas, em processos originários ou de revisão de dissídio coletivo, ou mesmo em convenções coletivas de trabalho. Porto Alegre, 14 de março de 2017. Adm. Ricardo Antunes Sessegolo. De acordo com a Ordem do Dia, o Sr. Presidente dos trabalhos propôs que fossem concedidos os poderes à Diretoria do Sindicato para tratar de assuntos de natureza trabalhista, e que foram especificados no Edital de Convocação lido anteriormente, bem como para a fixação do valor de contribuições assistenciais daí decorrentes. Os presentes aprovaram também, por unanimidade, a fixação e a cobrança da contribuição assistencial devida pelas empresas, independentemente de haver acordo judicial, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, porquanto referida contribuição destina-se a cobrir as despesas decorrentes de todo o processo de negociação no Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, por unanimidade deliberaram no sentido de que as empresas

integrantes da categoria econômica representada pelo SINDUSCON-RS, deverão recolher aos cofres destes, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/JUNHO/2017 e 1º/NOVEMBRO/2017, respeitadas eventuais disposições normativas, estabelecidas diferentemente em convenção coletiva de trabalho. Os respectivos boletos bancários serão emitidos pelo SINDUSCON-RS, e ficam subordinados, cada um, a um mínimo de R\$ 890,00 e a um máximo de R\$ 10.810,00, vencíveis após a data de protocolo junto a SRTE/MTE. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sendo respeitadas eventuais disposições normativas, estabelecidas diferentemente em convenção coletiva de trabalho, acordo judicial ou sentença normativa. Ficou, ainda, estabelecido que a Entidade poderá promover ações judiciais de cobrança contra as empresas inadimplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Porto Alegre, 27 de março de 2017.


Ricardo Antunes Sessegolo
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS


Rafael Antonio Petry Lonzetti
Secretário da Assembleia Geral Ordinária
VICE-PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS
Coordenador da Comissão de Política e Relações do Trabalho